

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REGULAMENTO ELEITORAL

PREÂMBULO

No âmbito da Lei 62/2007, de 10 de Setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), publicado por Despacho normativo n.º 59/2008 e das alterações publicadas em DR, 2.ª série, N.º 78, de 22 de abril de 2019 (Despacho n.º 13/2019); dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (ESCE/IPS), publicados em DR, 2.ª série, N.º 122, de 11 de 25 de junho de 2021 (Despacho n.º 6322/2021), e findo o terceiro mandato do Conselho Técnico-Científico, este aprova, na sua 229ª reunião plenária, realizada em 04 de maio de 2022, o presente regulamento eleitoral que visa enquadrar um novo processo eleitoral, tendo em vista a eleição dos seus membros, de acordo com os requisitos previstos no artigo n.º 22 dos Estatutos da ESCE/IPS.

I – CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O Conselho Técnico-Científico é o Órgão que tem por missão, dentro da autonomia científica conferida às instituições de ensino superior públicas, a definição, programação, aprovação e avaliação de actividades científicas e de investigação.

No âmbito da autonomia científica prevista nos Estatutos, cabe ao Conselho Técnico-Científico (Secção III, Artigo 23º dos Estatutos da ESCE/IPS):

- a) Elaborar e aprovar o regimento;
- b) Apreciar a componente das actividades científicas do plano de actividades da unidade orgânica;
- c) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Diretor;
- e) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos;
- f) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

- g) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e parcerias nacionais ou internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os demais atos previstos na lei, referentes à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da unidade orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto Politécnico de Setúbal.

II – COMPOSIÇÃO

O Conselho Técnico-Científico é constituído, no máximo, por 25 membros com a seguinte composição: (Secção III, Artigo 22º dos Estatutos da ESCE/IPS):

- a) Máximo de 1 Professor(a) de carreira com a categoria de Professor Coordenador Principal;
- b) Máximo de 7 Professores(as) de carreira com a categoria de Professor Coordenador;
- c) Máximo de 13 Professores de carreira, com a categoria de Professor Adjunto;
- d) Máximo de 1 docente não abrangido pelas alíneas anteriores, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com a ESCE/IPS há mais de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual;
- e) Máximo de 1 docente com o título de especialista não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESCE/IPS há mais de dois anos;
- f) No máximo 2 docentes da ESCE/IPS representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, no máximo de um elemento por cada.

III – PROCESSO ELEITORAL

- a) Os membros referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são eleitos pelo respectivo corpo por voto secreto, mediante candidaturas individuais;
- b) Cada membro poderá votar até ao número máximo de representantes do respectivo corpo no Conselho Técnico-Científico. Um número de votos superior ao limite torna o boletim de voto nulo;
- c) Caso o número de candidaturas seja inferior ao número de lugares disponíveis, considera-se que, findo o período de candidaturas, todos os elementos do respetivo corpo são candidatos;
- d) Se, para algum dos corpos definidos nas alíneas a) a e) do número anterior, o número de pessoas elegíveis for inferior ao número de membros fixados nessas alíneas, serão membros

do Conselho Técnico-Científico todas as pessoas pertencentes a esse corpo, não havendo transferência de vagas para os restantes corpos;

- e) Os membros referentes às unidades de investigação são designados por cada unidade, após o devido reconhecimento e avaliação positiva, nos termos definidos pelo regulamento constitutivo dessa unidade.

IV – MESA ELEITORAL

A mesa eleitoral é constituída pelos docentes pertencentes à Comissão Executiva do Conselho Técnico-Científico.

V – CANDIDATURAS

- a) As candidaturas deverão corresponder aos cadernos eleitorais dos docentes elegíveis, por corpo;
- b) Cada candidatura corresponde a um docente elegível, devendo ser acompanhada de declaração do candidato na qual manifesta o seu interesse e disponibilidade;
- c) A apresentação da candidatura deverá ser feita através de carta ou mail dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, acompanhada da declaração referida no número anterior;
- d) As candidaturas deverão ser entregues, em envelope fechado e contra recibo no Secretariado da Direção (A3.07) entre as 10h e as 17h no período de 25 a 27 de maio de 2022 ou enviadas por mail ao Presidente do Conselho Técnico-Científico (presidente.ctc@esce.ips.pt) entre as 0h do dia 25 de maio e as 23h 59m do dia 27 de maio de 2022.

VI – CALENDÁRIO ELEITORAL

- a) Publicação dos cadernos eleitorais por corpo – **16 a 18 de maio de 2022**
- b) Reclamação aos cadernos eleitorais – **19 a 20 de maio de 2022**
- c) Afixação dos cadernos eleitorais definitivos – **23 de maio de 2022**
- d) Aceitação das candidaturas – **25 a 27 de maio de 2022**
- e) Afixação das candidaturas provisórias – **30 de maio de 2022**
- f) Reclamação às candidaturas – **31 de maio a 01 de junho de 2022**
- g) Afixação das candidaturas definitivas – **03 de junho de 2022**
- h) Votação antecipada – **06 e 07 de junho de 2022**
- i) Comunicação da decisão sobre justificação para voto antecipado – **09 de junho de 2022**
- j) Eleições – **14 de junho de 2022**

VII – ELEIÇÃO

- a) As eleições realizar-se-ão no dia 14 de junho, das 10.00 às 16.00 horas, no Secretariado do Conselho Técnico-Científico, sala A3.09;
- b) A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico é feita por candidatura individual e por maioria dos votos expressos;
- c) Na impossibilidade da existência de empates, sempre que tal aconteça, realizar-se-ão novos escrutínios eleitorais para desempate dos mesmos, devendo estes ocorrer nos segundos dias úteis seguintes. Nestas circunstâncias, realizar-se-ão actos eleitorais até ao desempate de todas as situações verificadas;
- d) O mandato é de 4 anos, desde que os membros eleitos mantenham as condições existentes à altura da respetiva eleição.

VIII – VOTO ANTECIPADO

- a) Poderá realizar-se votação antecipada desde que esta seja devidamente justificada e aceite pela Mesa Eleitoral;
- b) A votação antecipada deverá seguir o seguinte procedimento: o boletim de voto deverá ser colocado dentro de envelope fechado, sem identificação, e este dentro de outro envelope com a respectiva justificação e devidamente identificado;
- c) O voto antecipado deverá ser entregue no Secretariado da Direção (A3.07), contra recibo, no período compreendido entre as 11 horas e as 16 horas;
- d) Após análise da justificação, a mesa eleitoral comunicará a decisão ao eleitor. Em caso de aceitação colocará o respectivo envelope, contendo o boletim de voto, na urna. No caso de não aceitação, devolverá o mesmo ao eleitor.

IX – HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) Terminado o processo eleitoral, o Presidente do Conselho Técnico-Científico divulgará os resultados das eleições, para conhecimento dos candidatos e dos Órgãos da Escola;
- b) O resultado eleitoral será homologado pelo Presidente do IPS.

X – OMISSÕES

Em tudo o que este Regulamento for omissivo ou em caso de dúvidas a decisão compete à Comissão Executiva do Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS.